



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL E ANEXOS
DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO, Nº 2025.01.20.01-PMI/SME

PREÂMBULO

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede à Rua Guilharado Gomes de Araujo, S/N, - Esplanada II - CEP: 63505-005, Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, representada neste ato pela SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, a Sra. **Natalia Bastos Ferreira Tavares**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.**

Processo Administrativo nº: 2025.01.09.02-PMI/SME

Edital nº: 2025.01.20.01 – PMI/SME

Tipo: Chamamento Público para Credenciamento

Recebimento dos Envelopes: Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar o Envelope nº 1 contendo a documentação para habilitação e o Envelope nº 2 contendo Projeto de Venda.

Local de Entrega dos Envelopes: sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de IGUATU/CE, Rua Guilharado Gomes de Araujo, S/N, - Esplanada II - CEP: 63505-005, Cidade de Iguatu.

Início do Recebimento dos Envelopes: Dia 31 de Janeiro de 2025.

Data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Projetos de Vendas: Dia 06 de Março de 2025, às 08h:30m.

Referência de Tempo: Horário de Brasília.

01. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE**, e ainda os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilharado Gomes de Araujo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;

ANEXO III - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;

ANEXO III.I – Modelo Proposto para os Grupos Informais;

ANEXO III.II - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;

1.2. as despesas decorrentes da execução do presente credenciamento ocorrerão por conta da dotação orçamentária específica prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
PNAE	0901.12.306.0019.2.055	3.3.90.30.00	1.500.1001.00 1.552.0000.00
PNAC	0901.12.306.0019.2.056		
PNAP	0901.12.306.0019.2.056		
AEE	0901.12.306.0019.2.057		
PEJA	0901.12.306.0019.2.059		

02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE n.º. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.
- Lei Federal 14.660/23, de 23 de agosto de 2023.
- Lei Federal 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá a qualquer tempo novos interessados manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art. 5º do Decreto Federal n.º 11.878/2024, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.

3.2. O ingresso das participantes se dará por meio de formulário a ser preenchido pela interessada, com a juntada, no ato da inscrição da documentação de habilitação, a qual não poderá ser alterada após a conclusão do registro, ficando esta sujeita a análise acerca da regularidade dos documentos pela Comissão de Credenciamento, no prazo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005
☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br

27



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de até 30 dias, conforme previsão contida do Decreto Municipal nº 18 de 31 de Março de 2024.

3.3. Poderão participar da presente chamada publica qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de **“HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS”**.

3.4. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR.** A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

3.5. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 14.133/21, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis> na fase do credenciamento, bem como verificará ainda, as condições da Licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa nas licitações através do site http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Iguatu;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - f) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
 - g) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de “HABILITAÇÃO” E “PROJETOS DE VENDA”, NÃO sendo aceita a remessa via postal.

5.2. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.01.20.01 - PMI/SME
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE nº 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2025.01.20.01 - PMI/SME
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE nº 02 (PROJETOS DE VENDA)

5.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma: Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou servidor público municipal com o carimbo, desde que apresente o original exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

27



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

6.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no CPF;

II - o extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

47



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (exigência para os Itens referentes à Polpa de Frutas);

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com a da Lei Federal nº 14.133/21;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

127



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) última ata de reunião de diretoria.

6.5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

6.5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações posteriores).

6.5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em meios legais, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

6.5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.5.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

6.6. Serão desclassificados os projetos de vendas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

Handwritten signature/initials



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nos Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s)/CAF(s);
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP(s)/CAF(s) Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP(s)/CAF(s));

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de acordo com a solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar, e/ou setor competente.

a) A entrega dos produtos será realizada na Rua T, S/N – Loteamento Ramiro Rolim – Areias II – Iguatu/CE – Vizinho à Cozinha Comunitária. designadas pela SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, na ordem de compra respectiva.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

10.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

10.1.2. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada nos mesmos meios originalmente publicados e vinculará os participantes e a administração.

10.1.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail: licitação.iguatu@gmail.com, aos cuidados do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Setor de Licitação do Município de Iguatu/CE , até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

10.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.2.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no da Lei nº 14.133/21.

10.2.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contra-razões no prazo legais, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

10.2.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

10.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

10.2.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.2.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 14.133/21, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.133/21.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/21, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues Rua T, S/N – Loteamento Ramiro Rolim – Areias II – Iguatu/CE – Vizinho à Cozinha Comunitária, com frete e descarga por conta do fornecedor, conforme demanda, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

14.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser **parcelada**, conforme cronograma a ser definido por ordem de compras Emitidas pelo Central de Compras do Município, mediante solicitação da Equipe de Nutricionista.

14.3. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

14.4. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

14.5. Quanto à entrega do produto: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo e local estabelecido acima pela contratante. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

14.6. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

14.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

15



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.8. O licitante vencedor do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

14.9. Quanto ao recebimento:

a. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

14.10. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, Rua Guilharde Gomes de Araujo, S/N, - Esplanada II - CEP: 63505-005, Cidade de Iguatu – CE, nos horários de 8h às 12h e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 5.000,00.

15.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei nº 14.133/2021.

Iguatu/CE, 31 de Janeiro de 2025.

Anne Karine Maia Duarte

Anne Karine Maia Duarte
Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o CREDENCIAMENTO VISANDO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009 PARA ATENDER À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, conforme as condições e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVAS

2.1. O instrumento convocatório em tela será regido em conformidade com a Constituição da República, com a Lei 11.974/2009 (Política Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 14.660/2023 (Dispõe sobre a compra de produtos da agricultura familiar por órgãos e entidades da administração pública federal) Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), Decreto Municipal nº 18, de 31 de março de 2023 e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação de fornecedores de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a merenda escolar da Rede Municipal de Educação de Iguatu é de extrema importância para o atendimento das necessidades alimentares dos estudantes e para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pela Lei nº 14.660/2023, que priorizam a alimentação saudável, nutricionalmente equilibrada e, principalmente, o incentivo à agricultura familiar no fornecimento de produtos alimentícios para as escolas públicas.

2.3. A justificativa para a contratação se baseia na Lei nº 14.660/2023, que estabelece a obrigatoriedade de que, no mínimo, 30% do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar seja destinado à compra de produtos oriundos da agricultura familiar. Esse dispositivo legal visa garantir que as escolas ofereçam alimentos frescos, saudáveis e da estação, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento sustentável das famílias de agricultores da região. Além disso, a Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) define que a alimentação escolar deve ser de qualidade, equilibrada e variada, respeitando as condições nutricionais adequadas para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes. Portanto, a contratação de produtos da agricultura familiar não é apenas uma necessidade legal, mas uma ação essencial para garantir a saúde e o bem-estar dos alunos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.4. A aquisição de gêneros alimentícios frescos, oriundos da agricultura familiar, é fundamental para promover uma alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos alunos. Alimentos frescos e da estação garantem maior valor nutricional, sabor, frescor e qualidade. O uso de frutas, verduras, legumes e outros produtos regionais contribui para a formação de uma alimentação escolar mais balanceada, variada e atrativa, essencial para o incentivo ao consumo de alimentos saudáveis e para a formação de hábitos alimentares positivos desde a infância.

2.5. A merenda escolar desempenha um papel importante na formação da alimentação dos estudantes, principalmente nas comunidades em que a insegurança alimentar é um desafio. A presença de alimentos frescos, provenientes da agricultura local, oferece uma alternativa saudável e econômica, alinhada às necessidades regionais e às preferências alimentares locais.

2.6. A contratação de produtos da agricultura familiar também contribui para o fortalecimento da economia local, promovendo a inclusão social e econômica dos pequenos produtores rurais. A destinação de recursos públicos para a compra desses produtos favorece diretamente as famílias de agricultores, estimulando o desenvolvimento da agricultura local e a sustentabilidade da região.

2.7. Ao priorizar a agricultura familiar, o município de Iguatu cumpre seu papel de fomentar a economia local, gerando empregos e incentivando a produção local de alimentos saudáveis. Essa prática também reduz a dependência de grandes cadeias de fornecimento, diminuindo a pegada de carbono associada ao transporte de alimentos de longa distância e favorecendo a circulação de recursos na economia municipal.

2.8. A merenda escolar é um direito dos alunos e deve ser vista como uma estratégia importante para a promoção da segurança alimentar. Ao priorizar a compra de alimentos frescos, livres de agrotóxicos e com garantia de qualidade, a Prefeitura de Iguatu assegura que os estudantes recebam alimentos seguros, sem risco à saúde, e que estes respeitem as diretrizes de sustentabilidade alimentar, ao utilizar produtos de baixo impacto ambiental.

2.9. Ademais, a utilização de alimentos da estação e da região promove a sustentabilidade ambiental, minimizando o desperdício e maximizando a utilização de recursos locais, o que também contribui para a preservação do meio ambiente e para o fortalecimento de práticas agrícolas sustentáveis.

2.10. Portanto, a contratação de fornecedores da agricultura familiar é a medida mais adequada e eficaz para garantir a alimentação saudável e adequada dos alunos, em conformidade com a legislação, e para promover o desenvolvimento local de forma sustentável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS ITENS

3.1. Especificações e Quantidades:

Conforme Artigo 14 da Lei nº 11.947/09, "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas."

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	PNAE	PNAP	PNAC	PEJA	AEE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abóbora, de primeira qualidade, in natura, com casca, íntegra e firme, isenta de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Transportados de forma adequada.	kg	4.800	1.200	1.200	400	400	8.000	R\$ 3,83	R\$ 30.640,00
2	Banana de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, íntegra, consistência firme, casca livre de fungos. Isento de sujidades e objetos estranhos, que impossibilite o consumo humano.	Kg	36.000	9.000	9.000	3.000	3.000	60.000	R\$ 3,93	R\$ 235.800,00
3	Batata doce, lisa, firme e compacta, tamanho médio a grande, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, transportada de forma adequada.	kg	6.000	800	1.800	500	900	10.000	R\$ 4,62	R\$ 46.200,00
4	Carne Bovina, a carne deve estar uniforme, cor característico do produto. Não deve apresentar odor de ranço, e deve estar em perfeito estado de conservação. Acondicionados em recipientes próprios para a entrega. Os animais deverão ser abatidos no abatedor público do município acompanhados dos respectivos Guia de Trânsito Animal (GTA) e Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	Kg	22.700	6.000	6.000	2.000	800	37.500	R\$ 25,85	R\$ 969.375,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilherme Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

437



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5	CARNE SUÍNA SEM PELE: sem osso, sem pele, congelada, livre de sujidades e parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Carne com odor agradável e característico, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem transparente, atóxica, resistente (embalagem de 1 kg). Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter 4certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal. P5razo de validade de no mínimo seis meses e data de fabricação de no máximo trinta dias.	kg	4.000			3.000	7.000	R\$ 20,59	R\$ 144.130,00	
6	Cheiro Verde, de primeira qualidade, isento de parte pútridas, não podendo estar muchos. Cada folha de cor verde, de primeira qualidade, com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou muchas, com grau de evoução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente.	kg	6.000	1.500	1.500	500	500	10.000	R\$ 14,93	R\$ 149.300,00
7	Frango Caipirão eviscerada, congelada. A carne deve está uniforme, cor característico do produto e sem penas. Não deve apresentar odor de ranço, e deve estar em perfeito estado de conservação. Acondicionados em recipientes próprios para entrega. No ato da entrega a galinha deve está congelada. Deve acompanhar laudo da vigilância sanitária. Possuir Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	kg	24.000	6.000	6.000	2.000	2.000	40.000	R\$ 18,80	R\$ 752.000,00
8	logurte Integral, de primeira qualidade, de leite de cabra, sabores variados de frutas, embalagem plástica garrafa de 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, com registro no Ministério da saúde, e contendo Selo de Inspeção Municipal, Selo de Inspeção Estadual, ou Selo de Inspeção Federal. Prazo de validade de no mínimo um mês a partir da data da entrega	kg		10.000				10.000	R\$ 9,17	R\$ 91.700,00
9	Macaxeira, tipo in natura, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, consistência firme, casca livre de fungos, sujidades ou objetos estranhos, que impossibilite o consumo humano.	kg	6.122	1.200	1.200	600	500	9.622	R\$ 4,67	R\$ 44.934,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10	Mamão de primeira qualidade, íntegro, consistência firme, com grau de evolução completo e tamanho médio a grande, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, Transportados de forma adequada.	Kg	9.000	2.250	2.250	750	750	15.000	R\$ 6,37	R\$ 95.550,00
11	Melancia fresca, de primeira qualidade, tamanho médio a grande, com grau de maturação adequada ao consumo, não podendo estar mucha. Deve apresentar aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, devendo ser transportadas de forma adequada.	kg	12.000	3.000	3.000	1.000	1.000	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
12	Milho verde, in natura, de primeira qualidade, espiga média ou grande. Livre de fungos, insetos, sujidades e objetos estranhos, que impossibilite o consumo humano.	kg	7.200	1.800	1.800	600	600	12.000	R\$ 5,11	R\$ 61.320,00
13	Pimentão verde, in natura, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, Íntegro e firme, coloração uniforme, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. Transportadas de forma adequada.	kg	1.800	450	450	150	150	3.000	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
14	Polpa de fruta sabor diversos pct 1kg, embalagem primária plástica transparente, com registro sanitário, data de empacotamento e validade.	Kg	51.000	13.000	13.000	4.000	4.000	85.000	R\$ 12,29	R\$ 1.044.650,00
15	Tomate, tipo in natura, de primeira qualidade, tamanho médio ou grande, consistência firme, casca livre de fungos, sujidades ou objetos estranhos, que impossibilite o consumo humano.	Kg	7.200	1.800	1.800	600	600	12.000	R\$ 5,04	R\$ 60.480,00

04. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A pesquisa de preços sob a perspectiva da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deve ser realizada seguindo diretrizes específicas para garantir que os valores estimados para a contratação sejam realistas e representativos do mercado. Essas diretrizes incluem:

Diversidade de Fontes: A pesquisa de preços deve considerar uma variedade de fontes, como contratos anteriores do próprio órgão ou de outros órgãos públicos, preços praticados no mercado, e pesquisas publicadas por entidades setoriais ou especializadas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atualidade dos Dados: Os preços pesquisados devem ser atuais para refletir as condições de mercado mais recentes. Isso é crucial para garantir que a estimativa seja realista e competitiva.

Documentação Detalhada: Todo o processo de pesquisa de preços deve ser meticulosamente documentado, incluindo as fontes consultadas, as datas das cotações e os detalhes dos preços obtidos.

Análise Comparativa: Deve-se realizar uma análise comparativa dos dados coletados, considerando variações de preços devido a especificações técnicas, quantidades, condições de entrega, prazos, entre outros fatores.

Justificativa para Escolha: A escolha do preço de referência deve ser justificada com base nos dados coletados, explicando por que aquele valor é representativo do custo do bem ou serviço a ser contratado.

Transparência e Legalidade: A pesquisa de preços deve ser feita de maneira transparente e em conformidade com os princípios da administração pública, assegurando que os processos de licitação sejam justos e equitativos.

4.2. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.3. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4.4. Cumpre destacar que, no momento da pesquisa, são priorizados os parâmetros descritos nos itens I e II, justificando a impossibilidade de utilização desses no momento da estimativa da despesa para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral.

4.5. No cálculo apurado foram consideradas duas casas decimais, dos valores informados no relatório expedido pela Central de Compras do Município. O valor estimado total do objeto do presente Credenciamento é na ordem de **R\$ 3.844.679,74** (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

5. DA DESCRICAO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR - CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14,133/2021, é reconhecido como um dos procedimentos auxiliares que serve tanto para complementar quanto, em determinados casos, substituir o processo licitatório tradicional. Esses procedimentos auxiliares são ferramentas essenciais à disposição da Administração Pública, destinadas a simplificar, agilizar e aumentar a eficiência do processo de contratação.

8.2. A Lei introduz o credenciamento como uma estratégia flexível e eficaz, conforme delineado na definição encontrada no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Esta definição reitera o papel continuado do credenciamento sob a nova legislação, permitindo que a Administração selecione eficientemente fornecedores ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

prestadores de serviços qualificados para atender às necessidades governamentais de forma organizada e planejada.

8.3. O artigo 79 da Lei 14.133/21 detalha as hipóteses em que o credenciamento é particularmente aplicável, incluindo:

a) Contratações Paralelas e Não Excludentes: Situações em que a Administração se beneficia da contratação simultânea ou sequencial de todos os fornecedores que atendam aos requisitos estabelecidos, abordando eficazmente uma necessidade pública contínua ou variável.

b) Seleção por Terceiros: Casos em que a escolha do fornecedor de serviços ou bens é delegada ao beneficiário direto da prestação, com a Administração apenas credenciando aqueles que satisfazem critérios pré-definidos.

c) Mercados Fluidos: Contextos em que a contratação envolve bens ou serviços com preços e condições altamente voláteis, tornando vantajoso para a Administração manter um cadastro de potenciais fornecedores para aproveitar as melhores condições de mercado quando surgir a demanda.

8.4. As diretrizes para a implementação adequada do credenciamento são expostas no parágrafo único do artigo 79, destacando:

8.4.1. Publicação e Cadastro Permanente: A necessidade de publicar e manter atualizado em sítio eletrônico oficial, como o Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), um edital de chamamento público para o cadastramento contínuo de novos interessados.

8.4.2. Distribuição Equitativa da Demanda: A adoção de critérios objetivos para distribuir a demanda entre os credenciados quando não for possível a contratação de todos simultaneamente, assegurando tratamento isonômico.

8.4.3. Condições Padronizadas de Contratação: O edital deve estabelecer condições uniformes de contratação e fixar valores contratuais, garantindo transparência e previsibilidade para todos os participantes.

8.4.4. Registro de Cotações de Mercado: Em situações de mercados flutuantes, a Administração deve documentar as cotações de mercado no momento da contratação para assegurar condições justas e econômicas.

8.4.5. Proibição de Subcontratação Não Autorizada: Restringir a subcontratação sem consentimento explícito da Administração, mantendo o controle sobre a qualidade e a entrega dos serviços ou bens contratados.

8.4.6. Possibilidade de Denúncia: Tanto a Administração quanto os particulares credenciados têm o direito de rescindir o credenciamento conforme os termos estabelecidos no edital, com garantias de direito ao contraditório e ampla defesa.

8.5. O credenciamento, conforme regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, oferece uma abordagem estratégica e flexível para a contratação de serviços e aquisições de bens, adaptando-se às necessidades dinâmicas da Administração Pública. Este procedimento auxiliar não apenas facilita uma resposta rápida e eficaz às demandas públicas, mas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

também promove a eficiência, a economicidade e a equidade no processo de contratação pública.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos e entregues Rua T, S/N – Loteamento Ramiro Rolim – Areias II – Iguatu/CE – Vizinho à Cozinha Comunitária, com frete e descarga por conta do fornecedor, conforme demanda, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS após a expedição das autorizações/ordens de compra/fornecimento, observando rigorosamente as especificações contidas neste Termo de Referência.

9.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser **parcelada**, conforme cronograma a ser definido por ordem de compras Emitidas pelo Central de Compras do Município, mediante solicitação da Equipe de Nutricionista.

9.3. No ato da entrega, um representante do órgão contratante efetuará a conferência do item, no que se refere às especificações constantes no contrato, cabendo-lhe o direito de recusa caso os materiais estejam em desacordo.

9.4. O custo decorrente do fornecimento, inclusive o seu transporte, bem como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto da contratação, correrão única e exclusivamente por conta e responsabilidade do contratado, aplicando-se o mesmo para os casos que necessitem ajustes.

9.5. Quanto à entrega do produto: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo e local estabelecido acima pela contratante. Caso a entrega ocorra em dia não útil, a contratante determinará o(s) local(ais) e o(s) horário(s) para o fornecimento, conforme sua necessidade.

9.6. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade do fornecedor, sendo este responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

9.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.8. O licitante vencedor do certame deverá entregar qualquer quantidade solicitada pela Secretaria contratante, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.9. Quanto ao recebimento:

a. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

107



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pela contratante, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.10. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar devesse respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme a Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512 de 14 de Outubro de 2011, Decreto nº 7.775 de 4 de Julho de 2012, no cumprimento da Resolução/CD/FNDE Nº 26 de junho 2013, art. 14 da Lei 11.947/2009 e artigos 29 a 49 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06, de 08 de Maio de 2020 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e demais legislações aplicáveis.

10.2. No caso de processamento do produto de organização da agricultura familiar por terceiros (ex.: iogurte), deve existir contrato formado entre os agricultores produtores de leite (associações/cooperativa ou fornecedor individual) e a empresa processadora (terceirizada). A empresa deverá manter todos os registros com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ANVISA, registro estadual e municipal, quando necessários em relação ao produto processado.

10.3. A embalagem deverá trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários (SIM), inclusive para as polpas de frutas, assim como indicar que o produto é originado da cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados de identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ, nome, endereço, dentre outras informações.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 18, de 31 de Março de 2023.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e as providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

11.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou Único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas a gestão do contrato.

11.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

d) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

f) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 32 do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- i) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

11.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual; - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo e/ou setorial;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

11.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

147



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico e/ou setorial;

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

11.7 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

11.8 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 32 do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 12 de abril de 2021.

11.9. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato, deverá ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmara termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11.8. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

11.9. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações.

11.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.

11.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilharde Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

147



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.1. Os gêneros alimentícios deverão atender às seguintes condições:

- a) Estar em perfeitas condições de consumo;
- b) Atender às normas e especificações da legislação sanitária vigente;
- c) Ser acompanhados de nota fiscal e outros documentos exigidos pela legislação.

12.2. A Secretaria se reserva o direito de recusar os produtos que não atenderem às condições de qualidade e especificações previstas neste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega dos produtos e a aprovação da nota fiscal.

13.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.4. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.5. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.12. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no termo de contrato e legislação pertinente:

14.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, nota de empenho ou documento equivalente.

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com este termo e futuro contrato.

14.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

14.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

14.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.7. Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no futuro Contrato e neste termo de referência.

14.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e no futuro Contrato.

14.10. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.11.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.12. Responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos.

14.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no futuro Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

15.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

15.3. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados no fornecimento dos produtos, sem ônus adicional para a Contratante;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 03 (três) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

15.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

15.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

15.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

15.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.21. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.22. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

15.23. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

16. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

16.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

16.1.6.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.6.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.6.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.6.4. Deixar de apresentar amostra;

16.1.6.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

197



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências – Lei Anticorrupção.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei nº 14.133/2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “14.1.8”, “14.1.9”, “14.1.10”, “14.1.11” e “14.1.12” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “14.1.2”, “14.1.3” e “14.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.4. **Multa:**

16.2.4.1. **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

47



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nos subitens “16.1.8” a “16.1.12”, de 10% a 30% do valor do Contrato;

16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “13.1.3”, de 20% a 30% do valor do Contrato;

16.2.4.5. Para infração descrita no subitem “16.1.2”, a **multa será de 20% a 30%** do valor do Contrato;

16.2.4.6. Para infrações descritas no subitem “16.1.4”, a **multa será de 5% a 20%** do valor do Contrato;

16.2.4.7. Para a infração descrita no subitem “16.1.1”, a **multa será de 8% a 25%** do valor do Contrato; ressalvadas as seguintes infrações:

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei nº 14.133/2021).

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei 14.133/2021).

16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da lei 14.133/2021).

16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

17.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 (da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

17.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

17.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.6. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da lei 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis.

20. DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei nº 14.133, de 2021.

21. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária sob as seguintes rubricas::

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
PNAE	0901.12.306.0019.2.055	3.3.90.30.00	1.500.1001.00 1.552.0000.00
PNAC	0901.12.306.0019.2.056		
PNAP	0901.12.306.0019.2.056		
AEE	0901.12.306.0019.2.057		
PEJA	0901.12.306.0019.2.059		

21.2. Conforme lei municipal que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, com recursos próprios e/ou possíveis transferências.

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Anexo I do Termo de Referência – Critérios de Seleção

Conforme Alteração do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pela Lei 14.660/2023, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anexo II – Modelo de Declaração

Seu Nome] [Seu Endereço] [Cidade, Estado] [Data]

[Destinatário] [Nome da Empresa/Instituição] [Endereço da Empresa/Instituição]
[Cidade, Estado]

Assunto: Declaração de Origem dos Gêneros Alimentícios

Eu, [Seu Nome], portador do CPF [Seu CPF] e proprietário da [Nome da sua Empresa/Propriedade], localizada em [Endereço da sua Empresa/Propriedade], declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues, conforme solicitado pela [Nome da Empresa/Instituição Destinatária], são oriundos de produção própria.

Os alimentos fornecidos pela minha empresa são cultivados e processados internamente, seguindo os mais altos padrões de qualidade e higiene. Garantimos que todos os produtos estão em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações vigentes.

Segue a lista dos produtos a serem entregues:

1. [Nome do Produto 1]
 - Quantidade: [Quantidade]
 - Data de produção: [Data]
2. [Nome do Produto 2]
 - Quantidade: [Quantidade]
 - Data de produção: [Data]

Esta declaração tem o objetivo de atestar a origem dos alimentos fornecidos e reforçar o compromisso da nossa empresa com a transparência e a qualidade dos produtos. Estamos à disposição para fornecer qualquer documentação adicional que seja necessária para comprovar a procedência dos alimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Seu Nome]

[Seu Cargo]

[Nome da sua Empresa]

[Contato: Telefone/Email]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ PMI-SME.

TERMO DE CONTRATO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: _____, através da Secretaria Municipal da _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____ - _____ - Ceará, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, investido como Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), GPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamamento Público nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, da agricultura familiar correspondente no mínimo 30% (trinta por cento) do repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Secretaria de Educação deste município, de acordo com a Chamada Pública nº _____-PMI-SME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Chamada Pública nº _____-PMI-SME, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ ____ (____) por DAP (Declaração de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br | 



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aptidão ao Pronaf) ou da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 202_.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº _____-PMI-SME**.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Grupo _____: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os recursos orçamentários para cobrir as obrigações deste contrato, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas de nº conforme tabela abaixo, consignados no orçamento Municipal para o exercício financeiro de 202_.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Administrativa	Código	Programa	Elemento de despesas

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO (FORNECEDOR) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilharde Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (FORNECEDOR) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através de funcionário indicado por portaria, para tal designação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº _____-PMI-SME, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 17/06/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos na lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 202__.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatu-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguatu-CE, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.

02.

Nome:

Nome:

CPF Nº:

CPF Nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/ UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✉ Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

✉ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

CM



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

			4.1. Unitário	4.2. Total	5. Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.					
Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma			Fone/E-mail:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

127



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III.I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br

47



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Forma			Fone/E-mail:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005
☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III.II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMAMENTO PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail(quando houver)		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxxx/20__ (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

127



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, CEP 63.505-005

☒ E-mail: seces@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br |

